

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15 – Primeiro e Segundo Andar, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP, e a empresa CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.638/0001-92, com endereço Rua Espanha, 155 – centro em Capão Bonito - SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6, CPF nº 122.428.398-88, conforme consta em seu contrato social (CRC a fls. 63), firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **05/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer serviços de construção de dispositivo de lançamento, caixa de captação, escadaria hidráulica e tubulação diâmetro 0,80cm e 0,60m na Rua Padre Arlindo Vieira no Bairro dos Nunes. CONFORME CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 47.552,17 (quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), conforme proposta da Contratada às fls. 84/85 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade 02.01.00 Departamento de Governo e Infraestrutura, 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências, 4.4.90.51 – Obras e Instalações (ficha 21) - do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, no prazo de 28(vinte oito dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de três meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser

aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**CLAUDIO DE SOUZA MATOS - Administrador
CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado**

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____

Nome _____

RG: _____

**1º Aditamento ao contrato
Protocolo nº. 2061/12**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15 – Primeiro e Segundo Andar, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP, e a empresa CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.237.638/0001-92, com endereço Rua Espanha, 155 – centro em Capão Bonito - SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por CLAUDIO DE SOUZA MATOS, portador da carteira de identidade nº 11.763.117-6, CPF nº 122.428.398-88, de comum acordo, resolvem aditar o contrato número 007/12, nos seguintes termos:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica acrescida a proposta apresentada pela contratada, o quantitativo dos seguintes itens:

- Item 01 – Caixa de captação c/tampa – R\$ 3.632,67;
- Item 02 – Tubo de concreto DN 400 mm– R\$ 6.790,70;
- Item 03 – Guia Tipo Chapéu– R\$ 114,84;
- Item 04 – Complementação de caixa de captação – R\$ 863,25;

Parágrafo Único – Consta do protocolo n. 2.061/12 a planilha com os itens detalhados.

SEGUNDA (DO VALOR) – O contrato será acrescido em R\$ 11.401,46 (onze mil quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos).

TERCEIRA (DA DOTAÇÃO) - O presente aditamento irá onerar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01.00 - Departamento de Governo e Infraestrutura
02.04.01 – Gabinete do Diretor e Dependências
4.4.90.51 – Obras e instalações (ficha 21).

QUARTA (DO PRAZO) – Fica prorrogado em quatro meses o prazo de vencimento do presente contrato, passando seu vencimento a se dar em 09/09/12, nos termos do ofício 140/2012 -DGI.

QUARTA (JUSTIFICATIVA) – O presente aditamento se deve ao fato de ter sido necessário a alteração do projeto original do serviço, tendo em vista a recusa de um dos proprietários do deságüe das águas captadas pela drenagem em lagoa de sua propriedade, conforme consta da página 001 do protocolo n. 2061/12.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 17 de julho de 2012.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante**

**CLAUDIO DE SOUZA MATOS - Administrador
CONSTRUCAP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratado**

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CARTA CONVITE 005/12 - Termo N ° 007 /2012.____

